



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº. 040/2023**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 2.156 de 22 março de 2023 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pelos Membros da Câmara Municipal de Martinho Campos o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.156 de 22 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - A opção de adesão ao disposto nesta lei deverá ser formalizada pelo contribuinte junto ao Poder Executivo até a data limite de 15 (quinze) de dezembro de 2023."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 27 de setembro de 2023.

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 2.156 de 22 de março de 2023, que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal (PROFIS) para o exercício de 2023, cuja Lei tem como escopo incentivar a regularização de débitos inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Nesse contexto pela atual redação da Lei em comento a adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal (PROFIS), poderá ser realizada até o dia 30 de setembro de 2023, no entanto, se faz necessário dar nova redação à aludida Lei, a fim de que o prazo de adesão ao programa seja prorrogado até o dia 15 de dezembro de 2023.

Uma vez que a opção pelo PROFIS Municipal tem se mostrado uma boa alternativa para regularização dos débitos dos contribuintes junto ao Município de Martinho Campos, a prorrogação pretendida possibilitará um aumento na adesão ao programa o que consequentemente proverá os cofres públicos com mais recursos viabilizando a execução de mais políticas públicas.

Ressalta-se também que tal medida não se enquadra na definição legal de renúncia de receita como já debatido no projeto de lei que culminou na sanção da Lei nº 2.156/2023 que ora se pretende alterar.

Por fim destaca-se que a presente propositura está de acordo com o § 6º do art. 150 da Constituição Federal, que prevê a necessidade de lei específica e exclusiva para concessão de qualquer benefício fiscal.

Estas as razões para a apresentação do projeto de lei em referência, pelo que solicita-se a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

  
**Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**

**Prefeito Municipal**